



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 95/2016 DE 14/03/2016

Promovente:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA VIELA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM TANCREDO NEVES, VILA DO SOL, ZONA SUL, CEP 04962-055, PARA RUA NAZIRA LOPES.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

PL

95/2016

*Altera a denominação da Viela São José,
localizada no Bairro Jardim Tancredo
Neves, Vila do Sol, Zona Sul, CEP: 04962-
055, para Rua Nazira Lopes.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Viela São José, localizada no Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, CEP: 04962-055, para Rua Nazira Lopes.

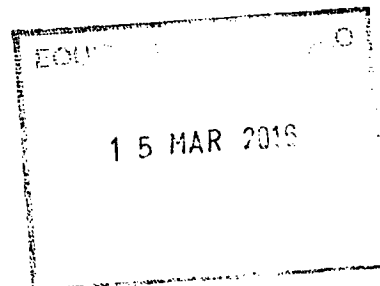
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, .

Às Comissões competentes.

Laércio Benko
Vereador



15:23 14/03/2016 013424 - Protocolo Legislativo - SP.22

segue(m) (untado(s), nesta data,

documento(s), rubrica(s) sob n°

2 a 38 e nota de informação

sob n° 39 26.03.12.6.

Ass: Cal

Adelina Cicone

Assistente P. - Contar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02
01. 95 12/6
6

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva homenagear a pessoa Nazira ou tia Nazira que atuou como primeira agente comunitária de saúde no bairro.

Atuou como coordenadora da pastoral da criança por muitos anos, promovendo atividades no bairro, acompanhando gestantes, pesando crianças, não deixando passar as datas comemorativas, como páscoa, dia das crianças, dia dos pais, dia das mães, natal etc.

Foi uma das fundadoras da associação de moradores do bairro e coordenadora na comunidade e na paróquia Verbo Divino e contribuiu muito para as conquistas que do bairro.

Foi uma pessoa muito amada e respeitada, por ter sido uma militante que abraçou a causa do próximo e lutou para o que menos tinha.

Desta forma, seria salutar manter viva a memória desta mulher que tanto contribuiu para a comunidade, mantendo-se acesa a chama de seus ideais altruístas, extremamente desejáveis e necessários nos dias de hoje onde o egoísmo impera.

Por fim, solicito a meus nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto, realizando assim, justiça à vida e memória de Nazira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
=====

NOME
NAZIRA LOPES

MATRÍCULA:

119438 01 55 2015 4 00197 074 0067329 98

SEXO
FEMININO

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRA, 080 Anos de idade

NATURALIDADE
TEÓFILO OTONI-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
37.698.082-5 - SP

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de JOÃO TEIXEIRA DA SILVA e de EVA FRANCISCA LOPES. A falecida era residente na viela SÃO JOSÉ, 10, JD. VERA CRUZ, SÃO PAULO-SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

CINCO de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E QUINZE, 19:00h

DIA MES ANO
5 12 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Em domicílio: VIELA SÃO JOSÉ, 10 - JD. VERA CRUZ - AREA DO 479 DP

CAUSA DA MORTE

HEMOTORAX, ANEURISMA ROTO DE AORTA TORAXICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
No cemitério PARQUE CEREJEIRAS - CAPITAL BENILTO LOPES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
TEOCLITO SACHETTO DE CARVALHO - CRM n.º 32168

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

A falecida deixa 5 filhos maiores, JORGE ANTONIO, LUIS CLAUDIO, SANDRA, NEIDE, BENILTON,. A FALECIDA TEVE MAIS 1 FILHO DE NOME: CLEOMAR (FALECIDO).A falecida não deixa bens. Número da declaração do serviço funerário: 0148008. Atestado de Óbito número: 000000021872368-7. Registro lavrado em: 14/12/2015.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do socorro
Marília Patu Rebello Pinho
Oficial Titular

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Capela do Socorro/Capital
CEP:04766-000 - Fone:(11)5546-3232 - www.32cartorio.com.br

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 14 de DEZEMBRO de 2015

Assinatura do Oficial

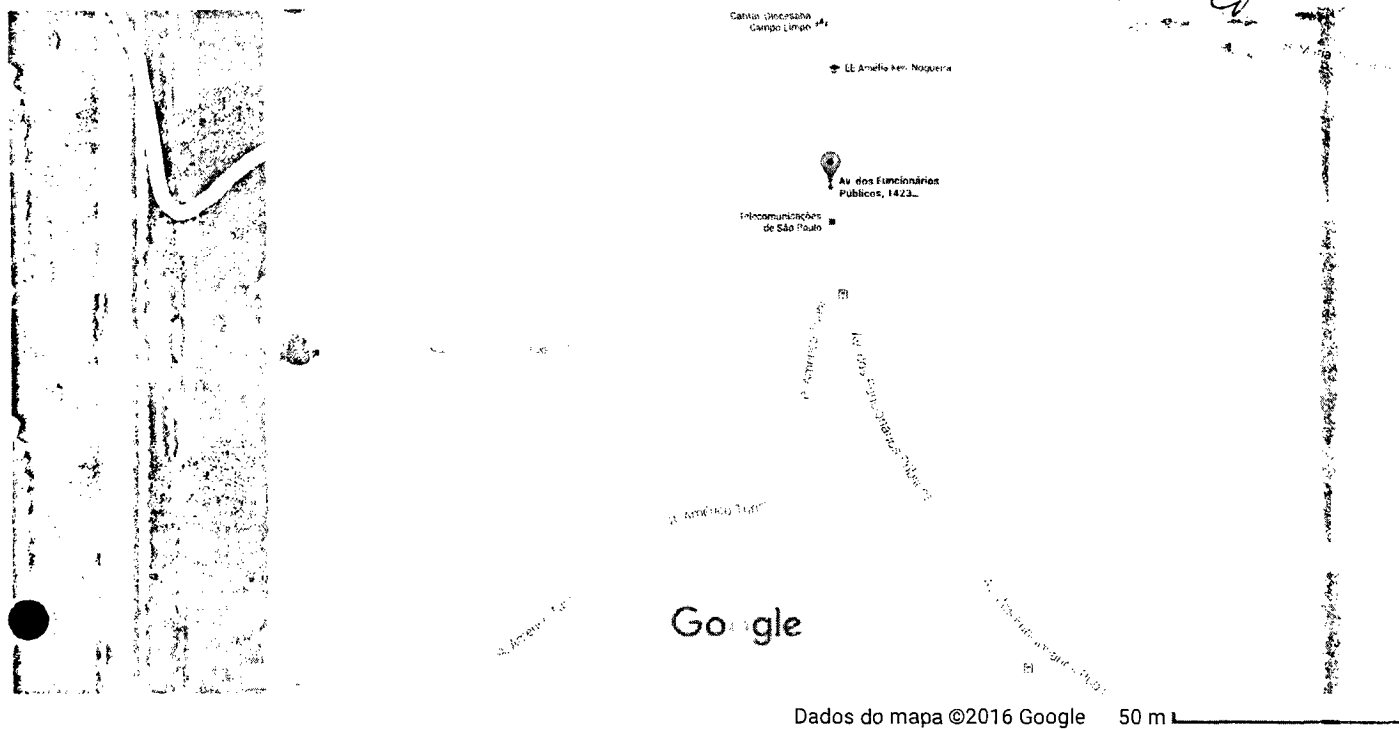
ISENTA DE
EMOLUMENTOS

Nadir Romualdo dos Santos
Escrivente Autorizada

11943-8-AA 000122155

11943-8-122001-134000-1115

Av. dos Funcionários Públicos, 1423 - Chácara da Enseada



Av. dos Funcionários Públicos, 1423 - Chácara da Enseada

São Paulo - SP

04963-010

Google Maps

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Rosemilda Alves do Nascimento		
Nascimento: 26/01/67	Sexo: (M) ☒	RG: 20902015-5
Endereço: Vela São Jose Jardim Tancredo Neves		
Numero: 10	Complemento: 8	
Bairro: Vila do Sol Zonasul	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone 55173428	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Josefa Alves dos Santos		

Nome: Dione Alves da Silva		
Nascimento: 31/07/1993	Sexo: (M) ☒	RG: 34100.685-3
Endereço: Vela São Jose		
Numero: 10	Complemento: casa 3	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 96144-2890	
Email: dione_3107@hotmail.com.br		
Nome da Mãe: Rosemilda Alves do Nascimento		

Nome: Romilson Romes da Silva		
Nascimento: 14/02/1983	Sexo: (M) ☒	RG: 57.334.210-6
Endereço: Vela São Jose		
Numero: 10	Complemento: casa 03	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: moço Recondi Romes da Silva		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Jaice Pereira Santos</u>		
Nascimento: <u>12/11/1994</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>56197892x</u>
Endereço: <u>funcionários públicos, Vela São José</u>		
Numero: <u>08</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>957339063</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>maria Bonfim Pereira Santos</u>		

Nome: <u>luis felipe gonalves</u>		
Nascimento: <u>27/11/1996</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>57013961-2</u>
Endereço: <u>funcionários públicos, Vela São José</u>		
Numero: <u>08</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>95733-9063</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>maria luis gonalves</u>		

Nome: <u>maria Domingos P. de Souza</u>		
Nascimento: <u>2.1.66</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>35-9756.77 3</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>08</u>	Complemento:	
Bairro: <u>JO2 TANCREDO, VILA DO SOL</u>	CEP: <u>04962 055</u>	
Cidade:		
Telefone <u>58343429</u>	Celular: <u>971979240</u>	
Email:		
Nome da Mãe:		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <i>Aparecida Helena Gomes</i>		
Nascimento: <i>19.08.59</i>	Sexo: (M)(F) <i>F</i>	RG: <i>10.398.591-2</i>
Endereço: <i>Av. das Funcionárias públicas</i>		
Numero: <i>1389</i>	Complemento:	
Bairro: <i>Jd. Horizonte Azul</i>	CEP: <i>04962-000</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone: <i>5896 2699</i>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <i>marie do Perpétuo Socorro Almeida</i>		

Nome: <i>José Geraldo Gomes</i>		
Nascimento: <i>13.9.58</i>	Sexo: (M)(F) <i>M</i>	RG: <i>13 520 134-2</i>
Endereço: <i>Av. das Funcionárias públicas</i>		
Numero: <i>1389</i>	Complemento:	
Bairro: <i>Jd. Horizonte Azul</i>	CEP: <i>04962.000</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone:	Celular: <i>980110698</i>	
Email:		
Nome da Mãe: <i>maria Ramualdo Gomes</i>		

Nome: <i>Danilo Moura da Silva</i>		
Nascimento: <i>23.03.1988</i>	Sexo: (M)(F) <i>M</i>	RG: <i>214.638.2106-9</i>
Endereço: <i>Av. Funcionárias públicas</i>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <i>14141</i>	CEP: <i>04962.000</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone:	Celular: <i>95980 2456</i>	
Email:		
Nome da Mãe: <i>MARIA VERONICA MOURA DA SILVA</i>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>RUTH MARAIZA NASCIMENTO SILVA</u>		
Nascimento: <u>11.06.1988</u>	Sexo: <u>F</u> (M)(F)	RG: <u>35.502.035-X</u>
Endereço: <u>RUA DRº DECIO NEVES</u>		
Numero: <u>132</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo</u>	CEP: <u>04962-050</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>94807-9669</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>MARIA DAJUDA NASCIMENTO</u>		

Nome: <u>LUIS DOS SANTOS LIMA</u>		
Nascimento: <u>13.07.1958</u>	Sexo: <u>M</u> (M)(F)	RG: <u>14.071.878-2</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1458</u>	Complemento: <u>Casa 57</u>	
Bairro: <u>Jd. Tancredo, Vila do Sul</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>TEREZILIA PEREIRA DOS SANTOS</u>		

Nome: <u>TARCINO ALVES DE MORAIS</u>		
Nascimento: <u>07.07.1981</u>	Sexo: <u>M</u> (M)(F)	RG: <u>45.262.4141.7</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo, Vila do Sul</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade:		
Telefone <u>5896 2635</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>CELISA ALVES DE MORAIS</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko"⁹⁸⁹ denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo⁹⁸⁵ Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". ⁶⁰

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Paulo Cesar de Carvalho</u>		
Nascimento: <u>14.09.1975</u>	Sexo: <u>(M)</u> (F)	RG: <u>36.480.015-X</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>19</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo (Vila do Sol)</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone: <u>5896-2674</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>MARIA AURÍDIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO</u>		

Nome: <u>JOSE SEVERIANO DE CARVALHO FILHO</u>		
Nascimento: <u>23/10/67</u>	Sexo: <u>(M)</u> (F)	RG: <u>50.758.064-3</u>
Endereço: <u>VIELA SÃO JOSE</u>		
Numero: <u>19</u>	Complemento:	
Bairro: <u>ID TANCREDO (VILA DO SOL)</u>	CEP: <u>049620055</u>	
Cidade: <u>SAO PAULO</u>		
Telefone: <u>58962674</u>	Celular: <u>962861617</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>MARIA AURÍDIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO</u>		

Nome: <u>Francisca Lucileide Sales Pereira</u>		
Nascimento: <u>30/11/70</u>	Sexo: <u>(M)</u> (F)	RG: <u>57.745.631.3</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>19</u>	Complemento: <u>Casa</u>	
Bairro: <u>Jd. Tancredo (Vila do Sol)</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone: <u>5896-2674</u>	Celular: <u>905614502</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria dos Remédios Pereira</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Cristiane Ap.S. Almeida</u>		
Nascimento: <u>20/08/1978</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>32.011.572.0</u>
Endereço: <u>R. Particular n° 37</u>		
Numero: <u>37</u>	Complemento:	
Bairro: <u>qd. Tancredo Neves</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5896 3719</u>	Celular: <u>9.4612 5422</u>	
Email: <u>Cristiane@hotmail.com</u>		
Nome da Mãe: <u>Eucione Florença de Silva</u>		

Nome: <u>Yngrid Cristine de Almeida Bonfim</u>		
Nascimento: <u>26/04/1998</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>38.989.477-2</u>
Endereço: <u>R. Particular</u>		
Numero: <u>37</u>	Complemento:	
Bairro: <u>qd. Tancredo Neves</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5896 3719</u>	Celular: <u>9.4612 5422</u>	
Email: <u>Cristiane@hotmail.com</u>		
Nome da Mãe: <u>Cristiane Ap.S. Almeida</u>		

Nome: <u>EDIMA MARIA PACHECO RIBEIRO</u>		
Nascimento: <u>19-11-1967</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>39.719.138-0</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>17</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>OSRMEIDA PACHECO R. RIBEIRO</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Raimundo Severiano de Carvalho Neto		
Nascimento: 12/10/1974	Sexo: (M)(F) M	RG: 33.348.133-1
Endereço: Vela São José		
Numero: 19	Complemento:	
Bairro: Jardim Tancredo Neves	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone:		Celular:
Email:		
Nome da Mãe: Maria Aurélio da Conceição Carvalho		

Nome: Saimon Bruno Pereira Carvalho		
Nascimento: 11/5/1997	Sexo: (M)(F) M	RG: 56.982.168-5
Endereço: Vela São José		
Numero: 19	Complemento:	
Bairro: Jardim Tancredo Neves	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone:		Celular:
Email:		
Nome da Mãe: Rita Pereira Lima		

Nome: Rita Pereira Lima		
Nascimento: 29/10/1964	Sexo: (M)(F) F	RG: 30.861.696-0
Endereço: Vela São José		
Numero: 19	Complemento:	
Bairro: Jardim Tancredo Neves	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone:		Celular: 980120997
Email:		
Nome da Mãe: Maria Conceição do Espírito Santo		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Milton Ribeiro de Silva</u>		
Nascimento: <u>13.03.1976</u>	Sexo: (M)(F) <u>M</u>	RG: <u>26.282.375.5</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1427</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo Vilh do Sol</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>96529 1031</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>EURIOB FREIRE SOUZA DA ANJOS</u>		

Nome: <u>VERA LUCIA SANTOS DE ANDRADA</u>		
Nascimento: <u>19.03.1969</u>	Sexo: (M)(F) <u>F</u>	RG: <u>37.062.383.9</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo Vilh do Sol</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5896.3712</u>	Celular: <u>90953 0658</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>MARIA DE LOURDES SANTOS DE ANDRADA</u>		

Nome: <u>KARINA ESTRELO ALVES</u>		
Nascimento: <u>23.10.1987</u>	Sexo: (M)(F) <u>F</u>	RG: <u>45.873.202.3</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo Vilh do Sol</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5839.0668</u>	Celular: <u>98041 4554</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>CELSO ALVES DE MORAES</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Beatriz Aparecida dos Santos</u>		
Nascimento: <u>14/02/98</u>	Sexo: (M) ☒ (F)	RG: <u>37.639.265-X</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Sd São Sebastião</u>	CEP: <u>04965-140</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5896-3717</u>	Celular: <u>98077-4399</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Ana Paula dos Santos</u>		

Nome: <u>Claudio Alves Pereira</u>		
Nascimento: <u>16/10/75</u>	Sexo: (M) ☒ (F)	RG: <u>26.870.276-7</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1458</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Sd Jero Cruz</u>	CEP: <u>04965-140</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Adelaide Gonçalves Pereira</u>		

Nome: <u>Roginaldo P. Souza</u>		
Nascimento: <u>04/05/1987</u>	Sexo: (M) ☒ (F)	RG: <u>37.701.399-3</u>
Endereço: <u>Av. dos funcionários públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento: <u>cara 15</u>	
Bairro: <u>Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962 000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>58964183</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria Herculana da Cruz</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Cláudia Te. dos S. Oliveira</u>		
Nascimento: <u>23/10/74</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>30535069-8</u>
Endereço: <u>A.V dos Funcionários Públicos nº 1423</u>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962 000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5895 8849</u>	Celular: <u>972694090</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Gláucioz Lopes de Souza</u>		

Nome: <u>DOMINGOS PRONIZIO DE OLIVEIRA</u>		
Nascimento: <u>05.08.1962</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>14.761.797-2</u>
Endereço: <u>AV. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5895. 8849</u>	Celular: <u>95713-1905</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Olinda Ramos de Oliveira</u>		

Nome: <u>Leila Santos de Oliveira</u>		
Nascimento: <u>15.08.1991</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>48.068.198-3</u>
Endereço: <u>AV. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>9.6528-1987</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Cláudia Teixeira dos Santos Oliveira</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: DEMERVAL DE OLIVEIRA Cunha		
Nascimento: 08.10.1965	Sexo: (M)(F)	RG: 11.118.890-8
Endereço: VILA SÃO JOSE		
Numero: 17	Complemento:	
Bairro: Jdº Tancredo	CEP: 04962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 93139.0175	
Email:		
Nome da Mãe: LINOGURA ROSA DE OLIVEIRA		

Nome: CRISTIANE PASCOAL		
Nascimento: 02.12.1974	Sexo: (M)(F)	RG: 36.70.328-7
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1423	Complemento:	
Bairro: Jdº Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962.000	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: EDNA DE TOLEDO		

Nome: CRISVALDO RIBEIRO Cunha		
Nascimento: 18.01.1985	Sexo: (M)(F)	RG: 37.570.657862
Endereço: VILA SÃO JOSE		
Numero: 17	Complemento: Casa 2	
Bairro: Jdº Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 93201 0997	
Email:		
Nome da Mãe: EDNA BEATIZ PATRICIA RIBEIRO		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Elene Proencio Marinho</u>		
Nascimento: <u>07.08.1970</u>	Sexo: (M)(F) <u>(F)</u>	RG: <u>21.884.042-1</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>12 A</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5517-2419</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Estelina de Paula Marinho</u>		

Nome: <u>Ana Maria Nerys de Jesus</u>		
Nascimento: <u>30.07.1969</u>	Sexo: (M)(F) <u>(F)</u>	RG: <u>23.402.206-1</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1430</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Helena Nerys de Jesus</u>		

Nome: <u>Sidney Barbosa Mouricio</u>		
Nascimento: <u>24.08.1964</u>	Sexo: (M)(F) <u>(M)</u>	RG: <u>21.589.749.3</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>13</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>96216-5528</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Neir José Barbosa</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: KARINA FLORENÇA DA SILVA		
Nascimento: 26.09.1990	Sexo: (M)(F) 2	RG: 47.679.036-0
Endereço: VILA SÃO JOSÉ		
Numero: 16	Complemento: Casa 2	
Bairro: Jd. Tancredo, Vila do Sol	CEP: 041962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5896.7674	Celular: 96750.3595	
Email:		
Nome da Mãe: MARLENE MARIA DANTOS DA SILVA		

Nome: MARLENE MARIA DANTOS DA SILVA		
Nascimento: 11.10.1962	Sexo: (M)(F)	RG:
Endereço: VILA SÃO JOSÉ		
Numero: 16	Complemento: Casa 01	
Bairro: Jd. Tancredo	CEP: 041962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5896.7674	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: JOANA MARIA DE SAUS		

Nome: ALEXANDRE DA SILVA COSTA		
Nascimento: 21.05.1998	Sexo: (M)(F)	RG: 38.763.699-7
Endereço: VILA SÃO JOSÉ		
Numero: 21	Complemento:	
Bairro: Jd. Tancredo, Vila do Sol	CEP: 041962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone:	Celular: 9.6149.2856	
Email:		
Nome da Mãe: FÁTIMA ROSE DA SILVA		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA MARRICHO		
Nascimento: 11.01.1996	Sexo: (M)(F)	RG: 51.957.908-4
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 13	Complemento: Casa 1	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 96512.1012	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA SILVA DE OLIVEIRA		

Nome: JAIRO LOPES MARTINS		
Nascimento: 21.10.1984	Sexo: (M)(F)	RG: 50.695.19-8
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 12	Complemento:	
Bairro: Jd Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 96971.9738	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA LOPES DE MATOS		

Nome: VANESSA PEREIRA DE MACEDO		
Nascimento: 22.02.1987	Sexo: (M)(F)	RG: 54.082.626-1
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 12	Complemento:	
Bairro: Jd Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 96704 4593	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA DE LOPES PEREIRA DE MACEDO		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: SIDNEY OLIVEIRA MAURICIO		
Nascimento: 14.08.1994	Sexo: (M)(F)	RG: 44.536.974-7
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 13	Complemento: Casa 1	
Bairro: JD: Tancredo Vila do Sol	CEP: 04962.055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 9 6802 2734	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA SILVA DE OLIVEIRA		

Nome: MARIA SILVA DE OLIVEIRA		
Nascimento: 03.05.1967	Sexo: (M)(F)	RG: 26.114.773-0
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 13	Complemento: Casa 1	
Bairro: JD: Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962.055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 9 41682 8401	
Email:		
Nome da Mãe: FIDOMENA MARIA DE SILVA		

Nome: FERNANDA DE OLIVEIRA MAURICIO		
Nascimento: 04.05.1993	Sexo: (M)(F)	RG: 49.315.443-7
Endereço: VIELA SÃO JOSE		
Numero: 13	Complemento: Casa 1	
Bairro: JD: Tancredo, Vila do Sol	CEP: 04962.055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 9 6821-1193	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA SILVA DE OLIVEIRA		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Elmartino Araújo da Silva</u>		
Nascimento: <u>20/01/83</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>55418-667-6</u>
Endereço: <u>Av. Dos funcionários Públicos</u>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <u>1423</u>	CEP: <u>04362000</u>	
Cidade: <u>SAO PAULO</u>		
Telefone	Celular: <u>980804880</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Antonia Araújo do Santo</u>		

Nome: <u>Vanessa da Silva</u>		
Nascimento: <u>20/02/84</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>45 272.333.4</u>
Endereço: <u>Rua cício neves</u>		
Numero: <u>222</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.050</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>3.6225.6506</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria da Anunciação da Silva Araújo</u>		

Nome: <u>MAXWELL DE OLIVEIRA MAURICIO</u>		
Nascimento: <u>09.03.1997</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>54.957.900-X</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>13</u>	Complemento: <u>Casa 1</u>	
Bairro: <u>Jd Tancredo (Vila do Sol)</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>95414.2048</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>MARIA SILVA DE OLIVEIRA</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Ivonelia de Souza Lopes		
Nascimento: 28.08.71	Sexo: (M)(F)	RG: M-6.329.024
Endereço: Vela São José nº 5		
Numero: 5	Complemento: -	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 96661.0123	
Email: Ivonelia		
Nome da Mãe: Ana de Souza Lopes		

Nome: Benilton Lopes		
Nascimento: 09.08.1976	Sexo: (M)(F)	RG: 52.449.626-2
Endereço: Vela São José		
Numero: 5	Complemento:	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone 5995-6414	Celular: 96662-1164	
Email:		
Nome da Mãe: Nazira Lopes		

Nome: Cleidiane Kianon Dias		
Nascimento: 1976	Sexo: (M)(F)	RG: 544170
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1165	Complemento:	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962000	
Cidade: São Paulo		
Telefone 96995-4698	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Santa Celestino Cardoso		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko",²² a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo⁹⁵ Neves,¹⁶ VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Edson Antonio de Oliveira Pereira</u>		
Nascimento: <u>05/01/1978</u>	Sexo: (M)(F) <u>M</u>	RG: <u>28.416.757-5</u>
Endereço: <u>R. Américo Turini</u>		
Numero: <u>19</u>	Complemento:	
Bairro: <u>VILA DO SOL</u>	CEP: <u>04962-020</u>	
Cidade: <u>SÃO PAULO</u>		
Telefone <u>97011-4585</u>	Celular: <u>982067634</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>AVANI OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA</u>		

Nome: <u>EDUNDO NASCIMENTO</u>		
Nascimento: <u>25-11-1960</u>	Sexo: (M)(F) <u>M</u>	RG: <u>52.116.137-X</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-000</u>	
Cidade: <u>SÃO PAULO</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>ROSILENE NASCIMENTO</u>		

Nome: <u>MARLOS BRADIAS FERREIRA RAMOS</u>		
Nascimento: <u>14.09.1980</u>	Sexo: (M)(F) <u>M</u>	RG: <u>2113531-2</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>14</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo (Vila do Sol)</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>SÃO PAULO</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>JURDES FERREIRA RAMOS</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: ANTONIO WILSON Cavalcante		
Nascimento: 16-10-58	Sexo: (M)(F) X	RG: 32.681.374-0
Endereço: AV. DOS FUNCIONARIO PUBLICO		
Numero: 1445	Complemento:	
Bairro: JD VERACRUZ - VILA DO SOL	CEP: 04962-000	
Cidade: SAO PAULO		
Telefone 5896-0808	Celular: 98041-5824	
Email:		
Nome da Mãe: AURGA ANGELO Cavalcante		

Nome: LUSIA DO CARMO BARBOSA		
Nascimento: 31-01-53	Sexo: (M)(F) X	RG: 33.978.576-7
Endereço: AV. DOS FUNCIONARIO PUBLICO		
Numero: 8445	Complemento:	
Bairro: JD VERACRUZ - VILA DO SOL	CEP: 04962-000	
Cidade: SAO PAULO		
Telefone 5896-0808	Celular: 98041-5824	
Email:		
Nome da Mãe: LUCI PEREIRA		

Nome: DIEGO ARIEL THOMAZ		
Nascimento: 27.05.1998	Sexo: (M)(F) X	RG: 50.862.876-3
Endereço: AV. FUNCIONARIOS PUBLICOS		
Numero: 1458	Complemento:	
Bairro: JD VERACRUZ (VILA DO SOL)	CEP: 04962-000	
Cidade: SAO PAULO		
Telefone	Celular: 95172-1117	
Email:		
Nome da Mãe: DANIELA RAQUEL APARECIDA THOMAZ		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>aparecida gomes thomaz</u>		
Nascimento: <u>05/04/1987</u>	Sexo: (M)(F) <u>(F)</u>	RG: <u>24.638.646.7</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Vera Cruz</u>	CEP: <u>04965 140</u>	
Cidade:		
Telefone <u>5896 3717</u>	Celular: <u>94674 0127</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>aparecida gomes thomaz</u>		

Nome: <u>Fabio Junior Penheiro de Almeida</u>		
Nascimento: <u>05/08/1980</u>	Sexo: (M)(F) <u>(M)</u>	RG: <u>33.106.428/5</u>
Endereço: <u>av. dos funcionários públicos</u>		
Numero: <u>1423</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Vera Cruz</u>	CEP: <u>04965 140</u>	
Cidade:		
Telefone <u>5896 3717</u>	Celular: <u>94849-9798</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria de Jesus Penheiro de Oliveira</u>		

Nome: <u>Ana Paula dos Santos</u>		
Nascimento: <u>06/05/81</u>	Sexo: (M)(F) <u>(F)</u>	RG: <u>33.487.265-0</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos n.º 1423</u>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. São João</u>	CEP: <u>04965-140</u>	
Cidade:		
Telefone <u>5896-3717</u>	Celular: <u>96953-0638</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Lucy thomaz</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Paulo Viana Dias</u>		
Nascimento: <u>06/07/1974</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>50.231.335-3</u>
Endereço: <u>AV. Funcionários Públicos 1465</u>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <u>Jardim Vera Cruz</u>	CEP:	
Cidade: <u>S.P.</u>		
Telefone <u>954003155</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Santa Celestino Cardoso</u>		

Nome: <u>Cruz Araujo dos Santos Reis</u>		
Nascimento: <u>25.01.1968</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>50.001.286-6</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos nº</u>		
Numero: <u>1437</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo (Vila do Sul)</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5517-1599</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Jacira Araujo dos Santos</u>		

Nome: <u>Daniela Raquel Aparecida Thomaz</u>		
Nascimento: <u>19.04.1982</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>37.448.557-4</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>1458</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd Tancredo (Vila do Sul)</u>	CEP: <u>04962.000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Rosângela Aparecida Thomaz</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko",⁷⁶
denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Nêves,⁸⁵
VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".¹⁶

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Ana Paula Zeferino Custódio		
Nascimento: 14-04-85	Sexo: (M)(F)	RG: 42.413.214-X
Endereço: R. Américo Turini nº 19		
Numero: 19	Complemento: Casa	
Bairro: Horizonte Azul	CEP: 04962-020	
Cidade: São Paulo		
Telefone		Celular:
Email:		
Nome da Mãe: Ana Z. dos Santos		

Nome: Irc CP THOMAZ		
Nascimento: 16.05.1941	Sexo: (M)(F)	RG: 17.315.954-0
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1458	Complemento:	
Bairro: Jd. Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-000	
Cidade: São Paulo		
Telefone		Celular:
Email:		
Nome da Mãe: BAZILIA RODRIGUES THOMAZ		

Nome: JOSE Luis Da Silva		
Nascimento: 01.04.1966	Sexo: (M)(F)	RG: 54.484.957-7
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1458	Complemento:	
Bairro: Jd. Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-000	
Cidade: São Paulo		
Telefone		Celular:
Email:		
Nome da Mãe: MARIA VIRGINIA DO RANCIÃO		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" a denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Antonio Gonçalves da Costa</u>		
Nascimento: <u>15.04.1968</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>26.750.139-0</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>21</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>96501-6279 1017</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Apresenta Jacinto da Cruz</u>		

Nome: <u>Priscila Rêta da Silva</u>		
Nascimento: <u>14.03.1970</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>27.952.565-5</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>21</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Jd. Tancredo (Vila do Sol)</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>96501-6279</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria Anizilda da Silva</u>		

Nome: <u>Natalia Maurinho Honorato</u>		
Nascimento: <u>13.08.1996</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>39.698.898-2</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>10</u>	Complemento: <u>Casa</u>	
Bairro: <u>Jd. Tancredo</u>	CEP: <u>04962000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>5517-2419</u>	Celular: <u>9.8117.9881</u>	
Email: <u>loja-maurinho@outlook.com</u>		
Nome da Mãe: <u>Juliane Ap Maurinho</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", 28
denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, 95
VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". 16

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Witaly Marinho Filho</u>		
Nascimento: <u>31-03-95</u>	Sexo: (M)(☒)	RG: <u>47.885.193-5</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>32</u>	Complemento: <u>Casa</u>	
Bairro: <u>Vero Cruz</u>	CEP: <u>04962-000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone: <u>5517-2419</u>	Celular: <u>9-5401-4401</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Cilene</u>		

Nome: <u>Marcelo Marinho</u>		
Nascimento: <u>10/06/1999</u>	Sexo: (M)(☒)	RG: <u>54.440.872-X</u>
Endereço: <u>Av. Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>32</u>	Complemento: <u>Casa</u>	
Bairro: <u>Vero Cruz</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone: <u>5517-2419</u>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Cilene</u>		

Nome: <u>Walter Marinho Honorato</u>		
Nascimento: <u>09-08</u>	Sexo: (M)(☒)	RG: <u>57.887.403-9</u>
Endereço: <u>Av. dos Funcionários Públicos</u>		
Numero: <u>32</u>	Complemento: <u>Casa</u>	
Bairro: <u>Vero Cruz</u>	CEP: <u>04962-000</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone: <u>5517-2419</u>	Celular: <u>9-5401-4401</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Cilene</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Maria Aparecida Miranda		
Nascimento: 15/08/1977	Sexo: (M)(F)	RG: 28.666.922-7
Endereço: Vela São José		
Numero: 8 A	Complemento:	
Bairro: Jardim V. Cruz	CEP: 04962055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 962909099	
Email:		
Nome da Mãe: Antonia Carla S. Miranda		

Nome: Ricardo Genasio de Oliveira		
Nascimento: 23.09.1970	Sexo: (M)(F)	RG:
Endereço: Vela São José		
Numero: 8 A	Complemento:	
Bairro: Jd. Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 96249.6981	
Email:		
Nome da Mãe: Dinna Ramos de Oliveira		

Nome: Dinna Ramos de Oliveira		
Nascimento: 01-10-1932	Sexo: (M)(F)	RG: 33.821-305-X
Endereço: Vela São José		
Numero: 8	Complemento:	
Bairro: Jd. Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5517-1995	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Dinna Laura dos Santos		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko",^{3º} denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves,⁸⁵ 16 VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".⁶

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <u>Edlene Fonseca de Deus</u>		
Nascimento: <u>15/07/1982</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>40142 6063</u>
Endereço: <u>Rua Aécio Neves</u>		
Numero: <u>152</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Ed. Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962-050</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone <u>961670121</u>	Celular: <u>961670121</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Irmy Hudson de Fereira Deus</u>		

Nome: <u>Silene - (crônica Silva de ...)</u>		
Nascimento: <u>01/06/77</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>24.717 933-8</u>
Endereço: <u>Vila São José nº 8</u>		
Numero:	Complemento:	
Bairro: <u>Tancredo Neves</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>SP</u>		
Telefone	Celular: <u>75742 2448</u>	
Email: <u>Silene Silva (silene@...)</u>		
Nome da Mãe: <u>Maria Milda Silva de ...</u>		

Nome: <u>Shirley Santos de Oliveira</u>		
Nascimento: <u>14.08.1999</u>	Sexo: (M)(F)	RG: <u>45.255.810.-4</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>8-A</u>	Complemento:	
Bairro: <u>Ed. Tancredo Neves</u>	CEP: <u>04962-055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>954075509</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Maria Aparecida Pereira dos Santos</u>		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", 31
denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves 875
VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". 16

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA		
Nascimento: 02-01-1961	Sexo: (M)(F)	RG: 36386246-8
Endereço: VIELA DO JOSE		
Numero: 15A	Complemento:	
Bairro: JO. TANCREDO (Vila no Sul)	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 99840-6891	
Email:		
Nome da Mãe: JACIRS ARAUJO DA SILVA		

Nome: LIDIANE FERREIRA DOS REIS		
Nascimento: 29.04.1974	Sexo: (M)(F)	RG: 39.010.152-7
Endereço: VIELA DO JOSE		
Numero: 18	Complemento:	
Bairro: JO. TANCREDO (Vila no Sul)	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: LUCIENE FERREIRA DOS REIS		

Nome: FRANCISCO DA SILVA SANTO		
Nascimento: 07-10-1989	Sexo: (M)(F)	RG: 46.285.039-0
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1431	Complemento:	
Bairro: JO. TANCREDO (Vila no Sul)	CEP: 04962-000	
Cidade:		
Telefone	Celular: 9.3146.0473	
Email:		
Nome da Mãe: ROSE MARIA BENEVIDES DA SILVA		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" ³² denominar a VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". ¹⁶

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Givaldo da Silva		
Nascimento: 25.01.1962	Sexo: (M)(F)	RG: 25.203.643-8
Endereço: Vela São José		
Numero: 10	Complemento:	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5517.3429	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		

Nome: MARIA VERONICA RAMOS DA SILVA		
Nascimento: 17.04.1963	Sexo: (M)(F)	RG: 36.361-155-1
Endereço: Vela São José		
Numero: 8B	Complemento:	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5895.5269	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: GRACILIANA MARIA DE MOURA		

Nome: ENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS		
Nascimento: 27.08.1974	Sexo: (M)(F)	RG: 33.961.964-5
Endereço: Vela São José		
Numero: 8B	Complemento:	
Bairro: Jd Tancredo	CEP: 04962.055	
Cidade: São Paulo		
Telefone: 5895.5269	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: JOCEIRA ARAUJO DOS SANTOS		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko",³³ denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo⁹⁵ Neves⁹⁵ VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". ⁶⁰ -6

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Fátima Aparecida de Lima		
Nascimento: 24.03.1963	Sexo: (M)(F)	RG: 24.133.138-9
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1458 216	Complemento: Box 16	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962-000	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 96869-4144	
Email:		
Nome da Mãe: Iraci Tomaz		

Nome: Eriqildo de Santana		
Nascimento: 11.11.1979	Sexo: (M)(F)	RG: 30.509.435-X
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1458	Complemento: Box 16	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962.000	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 98711.7343	
Email:		
Nome da Mãe: Maria Zeferina de Santana		

Nome: Edilson Gomes da Silva		
Nascimento: 16.04.1967	Sexo: (M)(F)	RG: 37.493.493.3
Endereço: Av. Funcionários Públicos		
Numero: 1458	Complemento: Box 16	
Bairro: Jd Tancredo (Vila do Sol)	CEP: 04962.000	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Irene Gomes da Silva		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", 34
denominação da VELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, 95 26
VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: <i>Valdira Macedo Mato</i>		
Nascimento: <i>26/06/1992</i>	Sexo: (M)(F) <i>F</i>	RG: <i>48.679.242-0</i>
Endereço: <i>Av. Dos Funcionários Públicos Vela São Jose</i>		
Numero: <i>8</i>	Complemento:	
Bairro: <i>Sd Tancredo</i>	CEP: <i>04962 055</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone <i>5832-4855</i>	Celular: <i>96880-9613</i>	
Email: <i>Valdilene.macedo@terra.com.br</i>		
Nome da Mãe: <i>Valdilene Pereira de macedo mato</i>		

Nome: <i>Valdilene Pereira macedo mato</i>		
Nascimento: <i>26/06/1973</i>	Sexo: (M)(F) <i>F</i>	RG: <i>34.560.143-9</i>
Endereço: <i>Vela São Jose</i>		
Numero: <i>8</i>	Complemento:	
Bairro: <i>Sd Tancredo</i>	CEP: <i>04962 055</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone <i>5832-4855</i>	Celular:	
Email: <i>Valdilene.macedo@terra.com.br</i>		
Nome da Mãe: <i>Maria de Lourdes Pereira de macedo</i>		

Nome: <i>Paulo Pereira de mato</i>		
Nascimento: <i>11/12/1967</i>	Sexo: (M)(F) <i>M</i>	RG:
Endereço: <i>Vela São Jose</i>		
Numero: <i>8</i>	Complemento:	
Bairro: <i>Sd Tancredo</i>	CEP: <i>04962 055</i>	
Cidade: <i>São Paulo</i>		
Telefone <i>5832-4855</i>	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <i>Josef Pereira de Andrade</i>		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko" a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: KEILA DOS SANTOS OLIVEIRA		
Nascimento: 17.04.1988	Sexo: (M)(F)	RG: 39.076.637-9
Endereço: VIELA SÃO JOSÉ		
Numero: 8	Complemento: BSA FRATE	
Bairro: Jd. TANCREDO	CEP: 04962.055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 9.8460-1467	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA		

Nome: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Nascimento: 13.05.1971	Sexo: (M)(F)	RG: 22.330.717-8
Endereço: VIELA SÃO JOSÉ		
Numero: 3	Complemento:	
Bairro: Jd. TANCREDO, VILA DO SOL	CEP: 04962.055	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone	Celular: 971719666	
Email:		
Nome da Mãe: MARIA EUFÂNIA DE JESUS RODRIGUES		

Nome: RONNIE GLEISON DE S LOPES		
Nascimento: 23.11.79	Sexo: (M)(F)	RG: M 9302934
Endereço: AV. DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS		
Numero: 1431	Complemento:	
Bairro: VILA DO SOL	CEP: 04962-000	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone 957526336	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: ANA DE SOUZA LOPES		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Viemos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: MARIA DE FÁTIMA B. L. SILVA		
Nascimento: 13/08/67	Sexo: (M)(F) ☒	RG: 23.169.765-X
Endereço: Monte Olimpo		
Numero: 76A	Complemento:	
Bairro: VILA DO SOL	CEP: 04962-140	
Cidade: SÃO PAULO		
Telefone 5896-5248	Celular: 96541-2537	
Email: DFATIMA054@gmail.com		
Nome da Mãe: JOSEFA MARIA DE LIMA		

Nome: Nívio Vasconcelos do Silva		
Nascimento: 15/02/85	Sexo: (M)(F) ☒	RG: 48.490.973-3
Endereço: Monte Olimpo		
Numero: 76	Complemento:	
Bairro: Vila do Sol	CEP: 04962-140	
Cidade: São Paulo		
Telefone	Celular: 96371-6686	
Email: ni28vasconcelos@gmail.com		
Nome da Mãe: Maria Amélia de Araújo		

Nome: Samira de Oliveira Ribeiro Trindade		
Nascimento: 23/09/1977	Sexo: (M)(F) ☒	RG: 29829403-5
Endereço: R: José Manoel -		
Numero: 25	Complemento:	
Bairro: Ch. Soriana	CEP: 05831-120	
Cidade: São Paulo		
Telefone 11) 58976231	Celular:	
Email: uni-samira@gmail.com.br		
Nome da Mãe: Maria Alice de Oliveira Ribeiro		

Abaixo Assinado: Denominação da Viela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves, VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes".

A viela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

Nome: Maria do Carmo Moreira dos Santos Silva		
Nascimento: 16-07-1969	Sexo: (M)(F) F	RG: 23.056.597-9
Endereço: Viela São José		
Numero: 11	Complemento:	
Bairro: Jardim Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone 5896 3442	Celular: 95045 0128	
Email:		
Nome da Mãe: Adeline Moreira dos Santos		

Nome: José dos Reis Pereira da Silva		
Nascimento: 06-01-1964	Sexo: (M)(F) F	RG: 5.202.182
Endereço: Viela São José		
Numero: 11	Complemento:	
Bairro: Jardim Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone 5896 3442	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Rita Moreira da Silva		

Nome: Redson dos Santos Silva		
Nascimento: 07-05-1987	Sexo: (M)(F) M	RG: 475221989
Endereço: Viela São José		
Numero: 11	Complemento:	
Bairro: Jardim Vila do Sol	CEP: 04962-055	
Cidade: São Paulo		
Telefone 5896-3442	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: Maria do Carmo Moreira dos Santos Silva		

Abaixo Assinado: Denominação da Vela por Rua CEP 04962-055.

Vimos por meio de abaixo assinado solicitar junto ao "Vereador Laércio Benko", a³⁸
denominação da VIELA SÃO JOSE, situada no bairro de Jardim Tancredo Neves⁹⁵
VILA DO SOL, Zona Sul, CEP:04962-055 – São Paulo, por "Rua Nazira Lopes". ¹⁶

A vela não é registrada nos correios dificultando a entrega de correspondências e localização. O nome informado pertenceu a uma moradora antiga da região que junto com a comunidade trouxe inúmeros benefícios ao bairro.

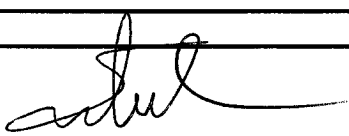
Nome: <u>Monique Rosa da Silva</u>		
Nascimento: <u>17-01-1988</u>	Sexo: (M)(F) <u>F</u>	RG: <u>416.285-744-X</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>21</u>	Complemento:	
Bairro: <u>João Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular: <u>96531.4070</u>	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Fátima Rosa da Silva</u>		

Nome: <u>Emanuella Cassia Batista</u>		
Nascimento: <u>19-12-1997</u>	Sexo: (M)(F) <u>F</u>	RG: <u>57.890.281-3</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>12A</u>	Complemento:	
Bairro: <u>João Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Rita de Cassia Batista</u>		

Nome: <u>Edvardo Roberto da Silva</u>		
Nascimento: <u>17.04.1963</u>	Sexo: (M)(F) <u>M</u>	RG: <u>38.518.325-5</u>
Endereço: <u>Vila São José</u>		
Numero: <u>04</u>	Complemento:	
Bairro: <u>João Tancredo, Vila do Sol</u>	CEP: <u>04962.055</u>	
Cidade: <u>São Paulo</u>		
Telefone	Celular:	
Email:		
Nome da Mãe: <u>Francisca Mota</u>		



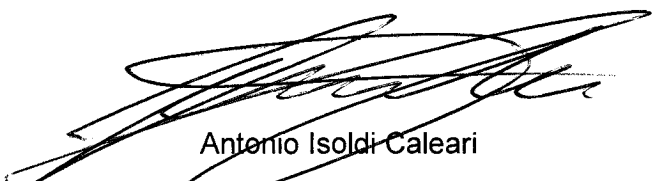
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 MAR 2016
Const., Just. e Leg. Particio.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 MAR 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	<u>16/03/16</u>	AS <u>16</u> hs
POR	<u>Líria</u>	
SAÍDA:	<u>21/03/16</u>	AS: <u>18</u> h ASS.: <u>Líria</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntada nesta data, ^{Papel para informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Brúno Lucchetti
Técnico Administrativo 40-65 em 28/03/56
RF-11.495



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 40
Proc. N° 95 136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0095/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista de denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 39.

São Paulo, 21 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 42
Proc. Nº 95156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da

fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 43
Proc. Nº 95716
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os cantelros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha - 50
Proc. N.º 95.156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Vlegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado. Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 54
Proc. Nº 85.136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de Institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos Incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbir-se-ão de elaborar minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público-municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos Incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 55166**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDereco / LOGRADOURO - ISS

16/03/16
18:19:28

Folha 63
Proc. N° 95 136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

TIPO:

TITULO:

NOME: VIELA SAO JOSE

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

N. IMOVEL: COMPL.:

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

TP		NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	MADRE	ANA	DE	SAO JOSE	SA	SAM	389056
R		BAIA	DE	SAO JOSE	CV	CAC	634883
R		BALNEARIO		SAO JOSE	PA	PLH	380229
PC	MADRE	JACINTA	DE	SAO JOSE	CL	CRE	055549
TV		LIRIO-DE-SAO-JOSE					224901
R		MARIA	DE	SAO JOSE CUNHA	CV	CAC	132179
R		RIO		SAO JOSE			450324
R		SEIS (P. SAO JOSE-C SOC)					324531
VE		UM (J. SAO JOSE-CRE)			CL	CRE	766860

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

Folha 65
Proc. N° 95136

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

TIPO:

TITULO:

NOME: NAZIRA LOPES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/03/16 às 14h30m

RF

Ant. Fuz de Sousa

04/04/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 02/04/16 às 10:55 HS

FOR

Em 11/4/16 às 19 H ASS: Ae

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Exemplar para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 66 a 72 em 15/05/16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional

RF 11 228



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 02 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 220/2016

Senhor Prefeito,

Folha nº 66 do Proc.
Nº 95 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG 12

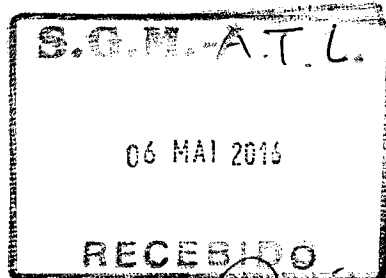
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 95/2016**, de autoria do Vereador Laércio Benko, que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA VIELA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM TANCREDO NEVES, VILA DO SOL, ZONA SUL, CEP 04962-055, PARA RUA NAZIRA LOPES".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 02 a 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Lourdes de Almeida Souza
AGDP/SGM - ATL II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do Proc.
No 95 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-8 PG. 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0095/2016, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

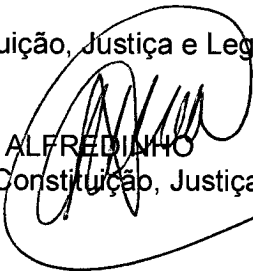
4º - A denominação proposta (Rua Nazira Lopes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0095/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de AGOSTO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 392/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 220/2016

Folha nº 68 do Proc.
No 95 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG. 12

DOCREC

679/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 95/16, de autoria do Vereador Laércio Benko, que "altera a denominação da Viela São José localizada no Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, CEP 04962-055, para Rua Nazira Lopes".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:

JUST

12,08,16

~~Antonio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 18

Do Processo 2016-0.106.994-0

Em 27/06/2016

a)


Eng.º Fábio Pedro Baer
Esp. Des. Urbano
SEL/PARHIS

PARHIS - 4

CÓPIA

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Trata o presente de solicitação de informações sobre a oficialização da passagem localizada na altura do nº 1423 da Av. dos Funcionários Públicos, conhecida como viela São José, a ser denominada no projeto de Lei nº 95/16.

Para a via em questão temos a informar:

1. Não é oficial.
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado.
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário.
4. Não consta como bem público.

Folha nº 69 do Proc.
Nº 95 de 2016
Márcia Yoshirai Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG. 12

Portanto não temos informações para concluir se a via reúne condições de ser oficializada nos termos do Decreto nº 27.568/88, do art. 10º do Decreto nº 34.049/94 e do Decreto nº 49.498/08, sendo necessário um estudo sobre o domínio de sua área e do interesse da municipalidade na sua abertura, oficialização ou regularização.

Posto isto e face ao prazo estipulado para devolução, proponho que o presente seja enviado a SGM-ATL com o solicitado.

São Paulo, 27/07/16.



Eng. Fábio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARHIS - 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
PARHIS - COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fls. de informação nº 19

Do processo 2016-0.106.994-0 em

a) Arq. Yuri V. de Sousa
Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS 4

INTERESSADO: Município de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei / Oficialização

PARHIS-G
Sra.Coordenadora Substituta:

CÓPIA

Folha nº 70 do Proc.
Nº 95 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SPG. 12

Solicitamos o retorno do presente a SGM/ATL com as informações em cota retro do Engº. Fábio Baer, que seguimos, informando que a Passagem localizada na altura do nº 1423 da Avenida dos Funcionários Públicos, conhecida como Viela São José – Chácara da Enseada, não se enquadra na legislação de oficialização, sendo necessário a regularização da área nela inserida para tal fim.

- Prazo de retorno: 08/08/2016

São Paulo, 28/07/2016.

Arq. Yuri Valério de Sousa
Diretor de Divisão Técnica Substº.
PARHIS – 4

PARHIS – G

28 JUL 2016

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 71 do Proc.
Nº 95 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SP G. 12

Fls. de informação nº 20

Do Processo nº 2016-0.106.994-0 em 28/07/16

(a) Betina B. F. Suero
A.G.P.P
PARHIS - G

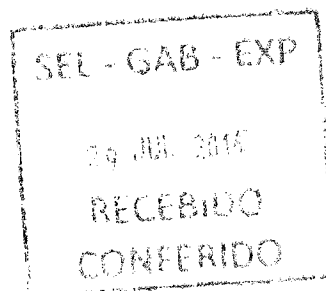
SEL G
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às folhas 17 por SGM/ATL encaminhamos o presente para ciência com o parecer de PARHIS 4 às folhas retro que acolhemos. Após, solicitamos o retorno do presente à SGM para o que mais couber. Prazo de devolução para o dia 08/08/2016.

São Paulo, 28 de Junho de 2016.

DANIELLA L. RICHARDS BRONZONI
Coordenadora Substituta
PARHIS-G



Ysgb

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/16 AO 15 HS

POR

Karel

SAÍDA 16/08/16 AS 17 H

ASS: Karel

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Conta 2023

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em

04/11/2016

Presença:

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/11/16 AO 16 HS

POR

Karel

SAÍDA 17/11/16 AS 14 H

ASS: Karel

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/02/2017

Nome João Carlos Dias Chaves

DE Técnico Administrativo SGP-12

RF 11396

112588

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 72 folhas.

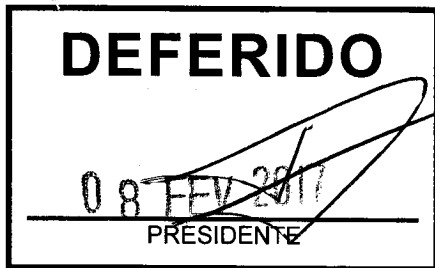
Arquivado em 11/11/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto

Técnico Administrativo

RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 73 e folha de informação
sob nº 74 10/02/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Processo
nº 01-95 de 2016

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS

72/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 95/2016.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

**Vereador
Líder do PHS**

Zé Tereza

15:30 08/02/2017 017050 - Protocolo Legislativo - 587.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 01-95 de 2016, 10/02/2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-72/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

503T

16,02,17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Conferência de Contas, Juntas
e Leilões, P. 1.000, 1.000, 1.000
Em 17/02/17 às 15h
11120

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

REIS

Para Relatar
Sala de Comissão - 1.000, 1.000, 1.000, Justiça e
Legislação P. 1.000, 1.000, 1.000
Em 17/02/2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCURADOR
EM 20/02/17 às 18h
POR Kad.

SAÍDA: 03/03/17 ÀS: 13h ASS. Lúcia

Segue Juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 75. Em 07/04/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.300 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 do Proc
Nº 95 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PAH

PI0095-16

246/2017

PARECER Nº ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que visa alterar a denominação da Viela São José, localizada no Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, CEP: 04962-055, para Rua Nazira Lopes.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fl. 66/67) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo às fls. 68 a 72, o projeto é ilegal, pois o logradouro em questão não pode ser denominado, uma vez que não é bem público e não reúne condições para ser regularizado.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/04/2017.

MARIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

ROSCENETO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

HELCOM

248/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/04/17

Pág. 148 Col. 4

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A SEP - 21

em 07/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

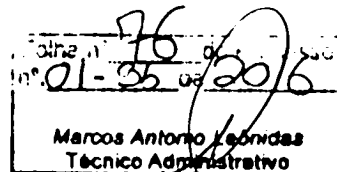
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 76 e folha de
informação n° 77 18/05/2017

Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 11 de abril de 2017.

Memo SGP.2 - nº 029/2017

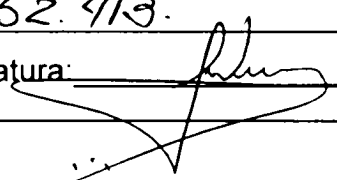
À Liderança do PHS

Informo que o Projeto de Lei nº 95/2016 de autoria do Vereador Laércio Benko, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 05/04/2017 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP 2

RECEBIDO EM 17/04/2017.
Nome: <u>WAGNER DA SILVA</u>
RF: <u>52.413</u>
Assinatura: 



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

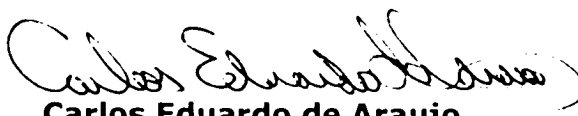
Papel para informação, rubricado como folha nº 77
do processo n.º 01-95 de 2016 - 18, 05, 2017 (a) 1

Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

18/05/2017


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP-2

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde
Brasília, DF

EM BRANCO

Segue juntado nesta data 18 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 28 a 18/05/2017
Funcionário René G Barreto

RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 78
do processo 01-95 de 2016 18/05/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/02/2017
Arquivado novamente em 18/05/2017
Com 78 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069